

APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



ÍNDICE

1. MATERIAL COMPLEMENTAR.....	3
Introdução.....	3
Requisitos.....	3
Reforma da Previdência.....	4
Tempo de Contribuição.....	4
Idade.....	4
Renda Mensal do Benefício (RMB).....	5
Data de Início do Benefício.....	5

1. Material Complementar

Introdução

Tendo em vista o cenário de maior dificuldade de inserção social das pessoas com deficiência e também as diversas barreiras mercadológicas que enfrentam, foram criadas regras especiais de aposentadoria para esse grupo de segurados. A finalidade é conseguir abarcar o maior número de pessoas com deficiência pela regra previdenciária.

Pode-se encontrar a previsão da aposentadoria em questão na Constituição Federal:

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:

[...]

§ 1º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, nos termos de lei complementar, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria exclusivamente em favor dos segurados:

I - com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar;

Atente-se para o fato de que a norma constitucional veda a adoção de requisitos ou critérios diferenciados – essa é a regra, mas existem as exceções. O grupo de pessoas com deficiência é justamente uma dessas exceções, junto aos segurados cujas atividades são exercidas com exposição à agentes nocivos.

Dessa forma, temos no ordenamento jurídico a Lei Complementar 142/13, que regula a aposentadoria da pessoa com deficiência e prevê critérios diferenciados no tocante à idade e ao tempo de contribuição.

Requisitos

Para compreender melhor o instituto em estudo, é necessário entender qual é o grupo de segurados ao qual se aplica a regra. De acordo com o art. 2º da LC 142/13:

Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Importante notar que a deficiência não se trata de uma causa temporária de dificuldades na vida do indivíduo, mas sim de uma característica que percorre o seu cotidiano e impõe certas

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

Aposentadoria Da Pessoa com Deficiência



www.trilhante.com.br

